

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: 3ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Vinicius Witczak (OAB/DF 11.923) e Leonardo A. De Sanches (OAB/DF 11.980)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representações formuladas pelo Ministério Público junto a este Tribunal, na pessoa do Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, questionando, no âmbito do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União, a aplicação do percentual de 15% previsto nas Leis 11.169/2005, 11.170/2005 e 11.383/2006 às parcelas recebidas pelos servidores desses três órgãos a título de VPNI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência desta deliberação ao representante.

10. Ata nº 51/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/12/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2888-51/08-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicius Vilaça, Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2889/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.787/2007-5
Apenso: TC 030.322/2007-2
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Consórcio Geohidro/Consulfer/Magna (CNPJ 74.141.535/0001-85)

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.588), Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/BA 20.897), Geraldo Mascarenhas Lopes Caçado Diniz (OAB/DF 17.828), Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12.639) e Pedro de Menezes Niebuhr (OAB/SC 19.555)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Consórcio Geohidro/Consulfer/Magna contra o Acórdão 2.105/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da documentação encaminhada ao TCU pelo Consórcio Geohidro/Consulfer/Magna em 20/10/2008 a título de "razões adicionais" aos embargos de declaração por ele apresentados em 9/10/2008 contra o Acórdão 2.105/2008 - Plenário (acostada à contracapa do Anexo 8 destes autos - doc nº 0000430716168), tendo em vista a incidência da preclusão consumativa prevista no art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Consórcio Geohidro/AP/Magna contra o Acórdão 2.105/2008 - Plenário (fls. 1/4 do Anexo 8), com fulcro nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.3. reconhecer, de ofício, contradição entre o conteúdo do relatório e do voto que fundamentaram o Acórdão 2.105/2008 - Plenário, a fim de esclarecer que a resposta à oitiva apresentada pelo Consórcio Geohidro/Consulfer/Magna, em atendimento ao despacho de 2/10/2007, que adotou medida cautelar nos autos, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, foi devidamente analisada pela 1ª Secex e pelo relator, por ocasião da apreciação do mérito do agravo e desta representação;

9.4. encaminhar os autos à 1ª Secex para que sejam adotadas as seguintes medidas:

9.4.1. análise das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis em resposta ao subitem 9.6 do Acórdão 2.105/2008 - Plenário;

9.4.2. apensamento definitivo do TC 029.284/2008-5 a este processo;

9.5. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao embargante, ao Dnit e à Procuradoria da República no Distrito Federal (Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003270/2008-12).

10. Ata nº 51/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/12/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2889-51/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicius Vilaça, Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2890/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-029.409/2007-3
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Interessada: Mobran Indústria, Comércio e Representações de Móveis Ltda.

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
5.1. Revisor: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RO
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela Secex/RO, originada de informação recebida pela Ouvidoria do TCU, sobre suposto direcionamento na aquisição de mobiliário mediante prorrogação de ata de registro de preços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. determinar que a Ouvidoria formule a devida resposta à Manifestação nº 12760;

9.3. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que, até o julgamento de mérito do TC nº 021.269/2006-6, quando o Tribunal deverá deliberar sobre o assunto, abstenha-se de promover prorrogações de atas de registro de preços cuja soma do período original e de sua prorrogação possa superar um ano, bem como de realizar contratações a partir de atas de registro de preços cuja validade seja superior a um ano, já computadas nesse prazo as eventuais prorrogações;

9.4. juntar ao TC nº 021.269/2006-6 cópia deste Acórdão, do Relatório e dos Votos apresentados, com a finalidade de subsidiar o exame de matérias relacionadas ao prazo de validade das atas de registro de preço;

9.5. enviar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamenta, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 51/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/12/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2890-51/08-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicius Vilaça, Valmir Campelo, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (1º Revisor), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (2º Revisor) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2891/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.848/2006-1 (com 3 volumes e 15 anexos, sendo o anexo 2 com 6 volumes, o anexo 14 com 31 volumes e o anexo 15 com 10 volumes).

1.1. Apenso: 028.456/2007-9
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ulisses Riedel de Resende, CPF 008.326.187-72; Vanderlei Teixeira de Oliveira, CPF 347.222.117-87; Roberto Armando Ramos de Aguiar, CPF 333.566.888-04; Marcello Lavenère Machado, CPF 002.822.354-34; José Alves Paulino, CPF 084.254.771-15; Juliana Neuenschwander Magalhães, CPF 752.611.386-04; Ronilda Maria Lima Noblat, CPF 002.106.505-59; Vera Lúcia Santana Araújo, CPF 665.007.021-15.

3.2. Interessados: AAAPFAB - Associação dos Anistiados e Anistiados Políticos da Força Aérea Brasileira, CNPJ 05.435.731/0001-83; AAARNA - Associação dos Anistiados e Anistiados da Região Norte do Estado do Pará, CNPJ 10.198.770/0001-44; ADNAM - Associação Democrática e Nacionalista de Militares, CNPJ 27.283.498.0001/01; AdNAPE - Associação dos Anistiados e Anistiados de Pernambuco, CNPJ 04.575.623/0001-43; ALNAAPORT - Associação de Luta dos Não Anistiados e Anistiados da Portaria 1.104/GM-3, CNPJ 02.744.214/0001-06; AMAESP - Associação dos Militares Anistiados do Estado de São Paulo, CNPJ 05.563.076/0001-49; ASANE - Associação dos Anistiados do Nordeste, CNPJ 05.403.177/0001-52; ASPARN - Associação das Praças da Aeronáutica do RN, CNPJ 07.273.286/0001-28; ASSMAN-BA - Associação dos Militares Anistiados da Bahia, CNPJ 07.262.158/0001-89; GEUAR - Grêmio Esportivo Unidos do AR, CNPJ 00.505.474/0001-95; Aarão Bittencourt Cohen Filho, CPF 002.995.882-20; Abdoral dos Santos Silva, CPF 111.508.317-15; Abel Serra, CPF 349.277.357-53; Abelardo Machado de Oliveira, CPF 281.415.617-20; Abimaél Rodrigues Martins, CPF

332.817.428-15; Abnal Andrade Nogueira, CPF 096.016.518-53; Acácio Dias, CPF 192.376.187-00; Aclair Braz de Almeida, CPF 129.940.497-91; Acurcio Renato da Cunha, CPF 230.291.967-04; Acyr Machado, CPF 168.536.019-04; Adaildo Pereira Silva, CPF 615.765.738-34; Adailton José Moreira de Souza, CPF 005.932.652-20; Adair de Freitas, CPF 739.308.498-87; Adalberto Bernardino, CPF 456.847.467-82; Adalberto de Souza Monteiro, CPF 006.245.866-34; Adão Aparecido da Silva, CPF 272.676.018-04; Adão José dos Santos, CPF 201.018.216-20; Adão Petronílio da Silva, CPF 270.454.047-00; Adauto Ferreira de Barros, CPF 581.510.958-49; Adeir Pereira da Silva, CPF 216.420.957-53; Adélia Lampert, CPF 604.947.190-87; Adécio Ladislau, CPF 313.260.137-34; Adelmo Justino, CPF 073.737.401-20; Ademar dos Santos, CPF 090.693.301-30; Ademar Pereira Moraes, CPF 018.793.597-15; Ademar Vitor Souza de Oliveira, CPF 024.471.267-00; Ademir Firmino de Souza, CPF 634.175.537-68; Ademir Mello da Costa Neto, CPF 087.266.127-04; Ademir Sanches Carvalho, CPF 009.345.000-10; Ademivaldo Finamori de Oliveira, CPF 074.163.501-15; Adiel Corrêa de Mello, CPF 226.959.587-49; Adilson Alves Boaventura, CPF 126.755.807-59; Adilson Antonio Vieira, CPF 030.849.065-72; Adilson Calvão, CPF 238.595.807-44; Adilson Coelho Sant'Anna, CPF 421.630.807-49; Adilson da Fonseca, CPF 054.445.607-63; Adilson da Silva Vianna, CPF 311.751.907-25; Adilson dos Santos, CPF 217.911.117-00; Adilson dos Santos, CPF 088.661.129-68; Adilson Guimarães Penaber, CPF 011.117.282.91; Adilson Ladislau, CPF 129.532.537-34; Adilson Luiz Soares, CPF 275.991.247-72; Adilson Moraes de Andrade, CPF 021.789.747-91; Adilson Pereira Ramos, CPF 235.684.617-49; Adilson Silvino da Costa, CPF 736.050.777-49; Adilson Soares, CPF 102.792.967-20; Adilson Vieira de Souza, CPF 116.126.017-72; Adilson Wilson dos Santos, CPF 340.077.507-00; Admilson Sérgio Ramalho dos Santos, CPF 179.302.437-53; Adolfo Carneiro da Silva, CPF 297.108.717-49; Aertzio Carvalho de Noronha, CPF 205.782.107-20; Afonso da Silva Melo, CPF 245.443.377-04; Afonso Celso de Araújo, CPF 012.697.125-00; Afonso Galhane, CPF 067.105.657-34; Afranio Magno, CPF 283.848.147-91; Afrodísio da Silva Coelho, CPF 214.754.157-53; Agenor Diamantino Ribeiro, CPF 003.010.002-04; Agilson de Oliveira Palomino, CPF 017.996.907-25; Agostinho Rosa Portela, CPF 009.622.951-91; Ailton Gomes de Oliveira, CPF 019.888.757-49; Ailton Sá Barreto, CPF 059.895.583-69; Airtton Cordeiro Galvão, CPF 066.931.487-00; Airtton Gonçalves, CPF 109.097.376-49; Ajax Martins da Silveira, CPF 175.025.351-87; Alai-de Meins, CPF 257.907.811-87; Alaidio Nunes da Silva, CPF 149.653.487-53; Alair Fernandes das Neves, CPF 001.746.961-91; Alais Gomes Frazão, CPF 334.928.247-49; Alamilio Guisã Conceição, CPF 130.361.067-15; Alberto Alexandre dos Santos, CPF 029.763.312-00; Alberto Plácido Pineiro Cavalcante, CPF 008.302.322-49; Alcarí Muniz Pinheiro, CPF 245.178.017-72; Alcides dos Santos, CPF 282.960.798-87; Alcides Dutra Dantas, CPF 051.061.414-00; Alcino Negreiro Maciel, CPF 008.990.032-49; Alcir Pereira da Cruz, CPF 102.472.707-68; Aldair Salvador de Oliveira, CPF 234.331.167-68; Aldemir Nascimento Pinto, CPF 003.718.232.34; Aldemir Santos de Oliveira, CPF 008.812.442-87; Alexandre Botelho dos Santos, CPF 223.966.957-04; Alexandre Lucas Filho, CPF 027.530.571-68; Alfredo César de Andrade, CPF 271.307.897-00; Alfredo Kohler, CPF 172.740.287-15; Alfredo Matos Destro, CPF 024.573.501-15; Alfredo Vergílio, CPF 272.680.128-53; Almir Brito Santana, CPF 004.013.743-00; Almir Pereira, CPF 097.126.157-15; Aloísio Magalhães, CPF 014.371.006-00; Aloísio Tavares Corrêa, CPF 052.514.517-68; Alonço José dos Santos, CPF 130.012.727-91; Alonso Serra Frazão, CPF 063.201.987-53; Aloysio Mendes Ventura, CPF 263.513.077-91; Altair Rodrigues Gouvêa, CPF 263.647.007-72; Altamar dos Santos, CPF 256.683.907-72; Aluisio Colares Camargo, CPF 038.098.892-53; Aluisio Tenório da Silva, CPF 021.808.551-68; Aluizio Arras Bezerra, CPF 058.943.287-72; Aluizio de Souza Bezerra, CPF 193.296.637-72; Alvanir José Viana da Silva, CPF 039.979.017-91; Álvaro de Lima Ferreira, CPF 511.599.537-91; Álvaro Gomes de Souza, CPF 006.156.174-68; Álvaro Ramos Pereira, CPF 045.989.627-04; Amâncio Lobato Ataíde do Nascimento, CPF 101.080.172-49; Amaro Batista de Oliveira, CPF 100.184.927-20; Amaro Dias de Andrade Filho, CPF 149.100.047-34; Amaro Furtado, CPF 022.237.182-53; Amauri Gomes de Almeida, CPF 257.202.287-72; Amauri José de Oliveira Melo, CPF 175.337.837-00; Amauri Silva Ferreira, CPF 262.428.267-04; Amaury Lucio Garcia, CPF 028.168.067-15; Amouré Ferreira do Nascimento, CPF 019.647.712-34; Ana Maria Horta Rocha, CPF 507.524.726-15; Ana Maria Pauli de Paula, CPF 139.628.528-83; Ana Rosa Guillard Pacheco, CPF 461.515.590-53; Anair Assis Filho, CPF 072.550.397-15; Anderson Nascimento Figueiredo, CPF 056.667.246-00; Anderson Vatutim Loureiro, CPF 174.063.231-15; Andreilino Cosme Leoncio, CPF 018.855.457-20; Anésia Sant'Anna, CPF 270.121.156-53; Angela Maria Intini, CPF 608.779.871-49; Anísio Pereira Leal, CPF 887.109.398-49; Annibal Gonçalves Pereira Filho, CPF 046.160.227-04; Anselmo Larsen, CPF 106.819.900-82; Antonio Acioli Emerenciano, CPF 010.213.204-63; Antônio Aldísio Lopes Matos, CPF 002.281.173-72; Antonio Aloísio Guerra, CPF 067.083.827-68; Antonio Araujo Azevedo, CPF 149.034.827-15; Antonio Balbino de Góes, CPF 395.578.127-53; Antonio Barbosa, CPF 174.737.217-04; Antônio Bassani, CPF 166.498.428-34; Antonio Bastos, CPF 203.899.657-15; Antônio Belisário dos Santos, CPF 929.337.778-00; Antônio Bernardo, CPF 192.844.208-06; Antonio Camara Gabriel, CPF 056.661.628-68; Antonio Carlos Carvalho Neves, CPF 037.622.117-87; Antonio Carlos Colombo, CPF 056.664.658-72; Antônio Carlos Cordeiro da Silva, CPF 059.885.867-91; Antonio Carlos Geraldini, CPF 469.470.358-72; Antônio Carlos Leão Viana, CPF 201.885.287-68; Antonio Carlos Nunes de Lima, CPF 006.265.462-49; Antonio Carlos Queiroz Menezes, CPF 314.382.537-53; Antonio Carvalho Pereira, CPF 056.660.238-53; Antônio Cláudio Ferreira de Souza, CPF 137.930.800-30; Antônio da Anúnciação Dias, CPF 220.784.447-15; Antonio da Silveira Palma,